

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 37/2008

OBJETO Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/03/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 29/03/2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3718/2008

Lei nº 3.766, de 27 de março de 2008.

Projeto de Lei nº 37/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3766 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei 3.439 de 27 de janeiro de 2005:

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 70,00 (setenta reais), reajustável semestralmente a partir desta data pelo índice do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/120/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/03, o Projeto de Lei nº 37/2008, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3718/2008.

Atenciosamente.



Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3718/2008

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei 3.439 de 27 de janeiro de 2005:

Art. 3º *O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 70,00 (setenta reais), reajustável semestralmente a partir desta data pelo índice do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.*

§ 1º

§ 2º

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

—“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 37/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 37/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentada

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 37/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

sentido de constitucionalidade

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37/2007. Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que a versa-se a respeito de revisão do valor do “auxílio alimentação” pago aos funcionários e servidores públicos municipais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 58, inciso I e 87, inciso IX, da LOMB que rezam:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao prefeito municipal a iniciativa de Projeto de Lei que **disponha sobre**:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

ART. 87 - Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

IX – prover os cargos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas revisar o valor do “auxílio alimentação” pago aos funcionários e servidores públicos municipais para adequá-lo à realidade econômica com evidente incremento da relação PODER EXECUTIVO x SERVIDORES PÚBLICOS.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI estabelece apenas uma adequação do valor do auxílio alimentação à realidade econômica, sem que haja qualquer outra alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei, mormente diante da observância da LRF.

Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 19 de março de 2008.
OEP194/2008/na.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o projeto de Lei que dá nova redação ao art. 3º da Lei 3439 de 27 de janeiro de 2005, em virtude de negociação com o Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e Região, houve consenso em reajustar o valor do auxílio alimentação, bem como a alteração do índice de reajuste.

Atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15420/2008
DATA: 19/03/2008 HORA: 11:10:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/194/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

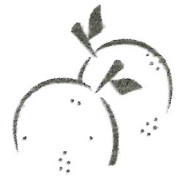
Exmo Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

Camara Municipal Bebedouro
09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 37 /2008

*

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3439 de 27 de janeiro de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei 3439 de 27 de janeiro de 2005: "**Art. 3º** - O valor do auxílio-alimentação será de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, reajustável semestralmente a partir desta data pelo índice do IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2008


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 24/03/08
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3439 DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

Heilo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardesi - IMESB VC -, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

§1º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§2º - O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reajustáveis semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica.

§1º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º - O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será cancelado ex-offício, pela autoridade competente, quando ocorrer:

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;
- II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
- III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário, em gozo de licença-prêmio, férias, e, ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

Art. 7º - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor da cesta básica, em pecúnia, aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, que serão pagas em três parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único - Fica o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB – autorizado, excepcionalmente, a efetuar o pagamento do valor das cestas básicas que lhe compete, em pecúnia, no mesmo valor do *caput* do presente artigo, referente aos meses de novembro e dezembro de 2004, sendo que nos meses de janeiro e fevereiro de 2005 procederá, ainda, à entrega das cestas básicas em espécie.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

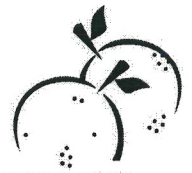
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.121, de 9 de novembro de 2001; a Lei Municipal nº 3.135, de 21 de dezembro de 2001; a Lei Municipal nº 3.394, de 5 de julho de 2004, e o Decreto nº 4.683, de 13 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de janeiro de 2005.


Hellen de Almeida Bastos
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de janeiro de 2005 .


Nelson Afonso
Assessor Técnico



DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 19 de março de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº. 3439 de 27 de janeiro de 2005, que especifica.

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 2.675.339,13
Receita Esperada em 2008	R\$ 84.820.696,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2008	R\$ 82.145.356,87
Custo da nova despesa em 2008	R\$ 275.200,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,32%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,33%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.795.729,39
Receita Esperada em 2009	R\$ 87.758.608,17
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 84.962.878,78
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 330.240,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,37%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,38%

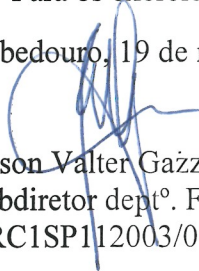
Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 2.921.537,21
Receita Esperada em 2010	R\$ 98.266.249,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 95.344.711,91
Custo da nova despesa em 2010	R\$ 330.240,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,33%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,34%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2008 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 19 de março de 2008.


Edson Valter Gazzotti
Subdiretor deptº. Finanças
CRC1SP112003/0-1



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"**

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>E-mail: imesb@imesb.br**ANEXO I****ESTIMATIVA****IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre o auxílio alimentação dos funcionários e servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica dotação orçamentária n.º 3.3.90.39-80 12 364 2005 2068

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-519.298,96
Receita Esperada em 2008	3.873.580,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2008	3.354.281,04
Custo da nova despesa em 2008	13.897,60
Estimativa do impacto orçamentário	0,36%
Estimativa do impacto financeiro	0,41%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	-389.474,22
Receita Esperada Em 2009	4.067.259,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.677.784,78
Custo da nova despesa em 2009	16.677,12
Estimativa do impacto orçamentário	0,41%
Estimativa do impacto financeiro	0,45%

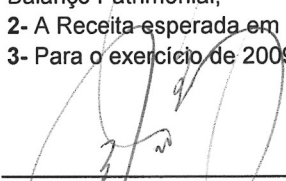

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-259.649,48
Receita Esperada Em 2010	4.270.621,95
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	4.010.972,47
Custo da nova despesa em 2010	16.677,12
Estimativa do impacto orçamentário	0,39%
Estimativa do impacto financeiro	0,42%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2007 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2008 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2007.

Bebedouro, 19 de março de 2008


Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador
Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

DECLARAÇÃO

SUHAIL ISMAEL, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 20 de Março de 2008.


Suhail Ismael
Diretor





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450

CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre aumento do auxílio alimentação em folha de pagamento que passará a ser de R\$. 70,00 (setenta reais) por servidor e dá outras providências.

Dotações existentes no Orçamento do exercício de 2008

EXERCÍCIO DE 2008

Superávit Financeiro de 2007	R\$.	500.827,37
Receita Esperada em 2008	R\$.	7.225.600,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2008	R\$.	7.726.427,37
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$.	13.209,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,180
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,170

EXERCÍCIO DE 2009

Superávit Financeiro de 2008	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2009	R\$.	8.900.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2008	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$.	19.814,40
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,220
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2010

Superávit Financeiro de 2009	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2010	R\$.	8.900.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2008	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2010	R\$.	19.814,40
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,220
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-


OBSERVAÇÃO: O superávit financeiro de 2007, praticamente todo ele já estava comprometido com os RESTOS A PAGAR que totalizaram R\$. 493,392,42, sendo assim ficando um saldo de R\$. 7.434,95.

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2008 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2008.

Bebedouro, 20 de Março de 2.008


DR. SUHAIL ISMAEL
DIRETOR


Antonio Gomes Sanches
CRC-SP 127 491
Seção de Finanças

